



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

### **NORMAS DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FMRP-USP PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR**

**Artigo 1°** - Este conjunto de normas complementa o disposto na Resolução CoG 7072, de 26.06.2015, da Pró-Reitoria de Graduação da USP.

**Artigo 2°** - São susceptíveis de revalidação os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam, quanto ao currículo cursado pelo interessado, aos títulos e habilitações conferidos pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

**Artigo 3°** - Os pedidos de revalidação enviados à FMRP-USP pela Pró-Reitoria de Graduação da USP serão avaliados pela Comissão de Graduação, ouvida a Comissão Examinadora para Revalidação de Diploma do curso de interesse e posteriormente analisados pela Congregação da Unidade.

**Artigo 4°** - Após o recebimento do processo na Unidade, a Comissão de Graduação deverá indicar um parecerista "ad hoc", que deverá no prazo máximo de 30 dias proceder à análise da equivalência de título ou habilitação obtido pelo interessado com aqueles dos respectivos cursos de Graduação da FMRP-USP, cotejando-se, a seguir, a carga horária total e os conteúdos programáticos entre o curso correspondente oferecido pela Unidade e o realizado pelo interessado.

**Parágrafo 1°** - O parecerista mencionado no caput deste artigo deverá ser membro da Comissão Coordenadora de Curso, correspondente ao curso ao qual se está analisando a revalidação do diploma.

**Parágrafo 2°** - Em caso de documentação incompleta, o(a) interessado(a) terá prazo de 30 (trinta) dias para atender às solicitações da Comissão de Graduação. Cumprida a solicitação pelo(a) interessado(a), a Comissão de Graduação terá prazo de 90 (noventa) dias para manifestação sobre o pedido de Revalidação.

**Artigo 5°** - O parecer circunstanciado, *deverá ser encaminhado à Comissão de Graduação, conforme a análise de equivalência entre as formações acadêmicas, confrontando os conteúdos curriculares do curso realizado pelo interessado com os do curso oferecido pela Unidade, podendo considerar também informações relacionadas à qualidade e desempenho global da Instituição de Ensino Superior de origem.*

*Parágrafo 1° - Na hipótese de a análise evidenciar a compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, a CG manifestar-se-á:*

*Inciso I: Pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso de os conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;*

*Inciso II: Pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem.*

*Parágrafo 2° - Na hipótese de a análise e conteúdos evidenciar a não compatibilidade da formação acadêmica, a CG manifestar-se-á pela denegação do pedido de revalidação.*



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Artigo 6°** - Para a elaboração e correção das provas, a Comissão de Graduação constituirá uma Comissão Examinadora, que deverá contar com três (3) docentes, no mínimo.

**Parágrafo 1°** - Deverão fazer parte da Comissão Examinadora de revalidação de diplomas, membros da Comissão Coordenadora de Curso, correspondente ao curso ao qual se está analisando a revalidação do diploma.

**Parágrafo 2°** - Docentes não pertencentes à Comissão Coordenadora do Curso poderão ser convidados a compor a Comissão Examinadora de revalidação de diplomas.

**Artigo 7°** - Após o parecer circunstanciado aprovado pela Comissão de Graduação e a composição da Comissão Examinadora, caso o candidato seja encaminhado para a realização de provas, a Unidade terá o prazo máximo 60 dias para proceder à realização de provas teórica e prática, contados a partir da data da ciência do interessado sobre a decisão da Comissão de Graduação.

**Artigo 8°** - A Comissão Examinadora designada pela Comissão de Graduação organizará as provas, sendo a primeira, de avaliação cognitiva, contendo questões abertas e eventualmente, questões objetivas (teste de múltipla escolha) de caráter eliminatório, e a segunda, sobre conhecimentos práticos e de habilidades requeridas para o exercício da respectiva profissão.

**Parágrafo 1°** - O conteúdo programático da prova teórica deverá ser disponibilizado no site da Comissão de Graduação.

**Parágrafo 2°** - O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade será considerado como desistência do pedido, cabendo à Comissão de Graduação analisar eventual documentação de justificativa de ausência.

**Parágrafo 3°** - A prova prática poderá envolver o exame de pacientes, que devem ser informados e expressar sua concordância em colaborar com a avaliação.

**Parágrafo 4°** - A prova prática, por decisão da Comissão Examinadora, poderá ser substituída por argüição oral sobre temas do conteúdo programático das disciplinas do curso correspondente ao diploma do interessado, ou apresentação crítica de um artigo científico sorteado com 24 horas de antecedência.

**Artigo 9° - Para aprovação será necessária nota mínima igual a cinco (5), tanto na prova escrita, como na prova prática, para todos os Cursos da FMRP-USP.**

**Parágrafo 1°** - A nota final da prova teórica ou prática será representada pela média das notas de cada examinador.

**Parágrafo 2°** - Serão submetidos à prova prática apenas os candidatos que forem aprovados na prova escrita.

**Parágrafo 3°** - No caso de reprovação em qualquer uma das provas, o processo será encerrado.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Artigo 10º** - Ao término das avaliações a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado sobre todo o processo e trabalhos envolvidos no pedido de revalidação de diploma que, uma vez aprovado pela Comissão de Graduação, deverá ser submetido à Congregação e, a seguir, enviado ao Conselho de Graduação.

**Artigo 11** - Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação na Congregação, revogando-se as normas estabelecidas anteriormente.